EDITAL nº 07AB/2020 PARA QUALIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ONLINE DE ATIVIDADES LIGADAS AS ARTES DA CENA

A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 14.061, de 11 de setembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial do Município de 15 de setembro de 2020, torna público o presente edital, em atendimento e conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a qualificação e premiação de espetáculo online, apresentados em vídeo, de teatro ou dança, para difusão em plataformas digitais, realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

1.2. Constitui objeto deste edital a qualificação e premiação de até 10 (dez) apresentações online, registradas no formato de vídeo.

1.3. As apresentações online selecionadas serão disponibilizadas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Cultura, e em portal a ser indicado em suas redes sociais.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que tenham comprovada residência e domicílio no Município de Indaiatuba nos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital e comprovação de atuação na categoria inscrita no ano de 2019; pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede e atuação comprovada na área no Município de Indaiatuba no ano de 2019.

2.3. Serão contempladas somente apresentações de vídeo com tempo mínimo de 60min (sessenta minutos) nas seguintes categorias: Artes Cênicas – Teatro e Dança.

2.4. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente CPF ou CNPJ.

2.5. O proponente que se inscrever como pessoa física não poderá constar em outra inscrição como representante legal da pessoa jurídica.

2.6. Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes: I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público; e II - servidor público vinculado ao órgão ou Ente Estatal concedente.

2.7. É vedada a inscrição como pessoa física de servidores públicos, terceirizados ou quaisquer outros profissionais, que tenham vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, suas Fundações e Autarquias e empresas concessionárias.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do edital na Imprensa Oficial do Município.

3.2. As inscrições começarão no dia 28 de setembro de 2020.

3.3. As inscrições se encerrarão às 23h59min, horário de Brasília, do dia 13 de outubro de 2020.

3.4. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição por meio do link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoiii/editais/ .

3.5. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3.6. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na área na qual se inscreveu. A comprovação se dará por formação acadêmica ou experiência prática na área.

3.7. Os vídeos deverão ser disponibilizados na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.8. A Secretaria Municipal de Cultura determina a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como 4shared, GoogleDrive, Dropbox, Onedrive.

3.9. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.10. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.11. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário.

3.12. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF ou CNPJ.

3.13. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

3.14. Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.15. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

3.16. A inscrição implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail: cultura@indaiatuba.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou jurídica.

4.2. Documentação de Pessoa Física:

I. Cópia do documento de identidade;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Cópia de comprovante ou auto declaração de residência no Município de Indaiatuba há pelo menos 01 (hum) ano, a contar de março de 2019 (Anexo II);

IV. Dados bancários do proponente (nome do banco, agência com o dígito e conta corrente);

V. Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III);

VI. Se estrangeiro, o selecionado deve apresentar Documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar sua residência no Brasil.

4.3. Documentação de Pessoa Jurídica:

I. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

II. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

III. Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando couber;

IV. Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;

V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

VI. Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência com dígito e conta corrente pessoa jurídica);

VII. Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

4.4. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 4.1 acarretará a desclassificação do proponente.

4.5. Em caso de desclassificação nesta etapa, será convocado o suplente na subcategoria, obedecendo à ordem da lista do resultado final.

4.6. O suplente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio da documentação complementar, a contar do primeiro dia útil posterior à data de envio da notificação por email.

4.7. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VÍDEOS

5.1. O vídeo deverá conter apresentação com resolução em HD 1280 x 720 ou superior e a imagem no sentido horizontal.

5.5. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, nas plataformas escolhidas.

5.6. Os arquivos de vídeos devem ser produzidos especificamente para participação neste Edital, não sendo permitida a utilização de arquivos de vídeos antigos.

5.7. Todos os objetos entregues deverão ter Classificação Indicativa LIVRE.

6. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

6.1. A qualificação dos vídeos se dará em duas etapas: habilitação e avaliação.

6.2. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e etapas deste edital pelo portal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através do link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoiii/editais/ , bem como pelo e-mail cadastrado na inscrição.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Na etapa de habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3, 4 e 5.

7.2. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação escolhida pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.3. A lista de habilitados e inabilitados será publicada no portal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através do link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoiii/editais/ .

7.4. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do e-mail:cultura@indaiatuba.sp.gov.br.

7.5. O recurso deverá ser enviado no e-mail indicado, não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.11.

7.6. Os recursos serão julgados por equipe coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através do link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoiii/editais/ .

7.7. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. As obras serão avaliadas por Comissão de Avaliação composta de 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (hum) consultor de apoio.

8.2. A comissão será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de avaliar as obras: I. nos quais tenham interesse direto ou indireto; II. das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador; III. apresentadas por proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.4. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.5. Cada objeto será avaliado por ao menos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

8.6. A Comissão de Avaliação utilizará os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Prioritário	O Proponente vive exclusivamente da arte?	Sim - 5 pontos Não - 0 pontos
b) Comprovação de atividades culturais e artísticas	Links de atividades realizadas pelo Proponente comprovando atuação no campo preterido nos últimos 2 (dois) anos.	0 a 5 pontos
c) Qualidade artística e cultural	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 5 pontos
d) Impacto cultural da proposta para o município	Será avaliada a relevância cultural da proposta para o município	0 a 5 pontos
e) Factibilidade	Coerência da proposta com o valor contemplado.	0 a 5 pontos

f) Técnica	Qualidade técnica do Proponente ao realizar a proposta.	0 a 5 pontos
g) Originalidade	Será avaliada a originalidade da proposta em relação ao formato de veiculação.	0 a 5 pontos

8.7. A nota final de cada proponente será a soma das notas recebidas pela comissão de avaliação em cada critério da tabela do item 8.6.

8.8. Em caso de empate na nota final serão selecionadas as obras com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios: I. maior pontuação item a; II. maior pontuação no item b; II. maior pontuação no item c.

8.9. Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate, por maioria absoluta, utilizando o currículo como critério.

8.10. As obras que não atingirem a média final de 15 (quinze) pontos, nota de corte, serão desclassificados.

8.11. A Comissão de Avaliação indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

8.12. A relação dos selecionados será divulgada no portal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através do link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoiii/editais/ .

8.13. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário próprio (Anexo I), a ser encaminhado para o e-mail: cultura@indaiatuba.sp.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da avaliação.

8.14. A Comissão de Avaliação designará, entre seus membros, 03 (três) responsáveis que farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.15. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através do link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoiii/editais/ .

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

9.2. Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para contemplação dos vídeos selecionados.

9.3. O valor destinado será de R$12.000,00 (doze mil reais) por vídeo selecionado, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento.

9.4. O pagamento aos selecionados será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado da qualificação, e a segunda na entrega da obra que deve ocorrer com prazo máximo em 15 de dezembro de 2020, diretamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica, conforme inscrição), descontados os impostos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

9.5. Este edital está atrelado a Meta 02, Ação 2.6 do Plano de Ação n° 07208420200002-000176.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os inscritos e premiados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e à Secretaria Municipal de Cultura, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados por este Edital para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

10.2. Como contrapartida, o contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a compartilhar a apresentação online premiada em uma plataforma criada para concentrar a produção do Edital, em páginas da instituição ou em redes sociais, com liberação total de direitos do autor, por tempo indeterminado.

10.3. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.4. O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.5. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a data de homologação do resultado final.

11.2. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

11.3. O contemplado deve observar a Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, em especial a vedação do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

11.4. Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

11.5. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

11.6. Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: cultura@indaiatuba.sp.gov.br .

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSO

Nº de inscrição	
Nº do Edital	
Título	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	
Data e assinatura do proponente Local: Data: Assinatura:	
Obs.: Este formulário deve ser enviado somente por e-mail para: cultura@indaiatuba.sp.gov.br, identificando no assunto “Recurso – Nome do Proponente”.	
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria	
N° inscrição:	Recurso: o Deferido o Indeferido

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,

CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____, declaro que sou residente e domiciliado no endereço: _____

_____, CEP _____.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

Indaiatuba, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____,

CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Indaiatuba, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.